

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.214, DE 2022

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a comunicação obrigatória pela autoridade policial sobre o descumprimento das medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dá outras providências.

Autores: Deputados CARLA DICKSON E OUTROS

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.214/2022, da Deputada Carla Dickson e outros, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para prever a comunicação obrigatória, pela autoridade policial, sobre o descumprimento das medidas protetivas de urgência ao juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como as providências a serem adotadas pela autoridade policial.

Em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no caso de descumprimento de quaisquer medidas protetivas de urgência, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 prevê que o juiz poderá substituir a medida por outras de maior eficácia ou, em último caso, decretar a prisão preventiva do agressor da mulher.

Para atingir seu objetivo, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 introduz o inciso III-A no artigo 12 da Lei 11.340/2006, que já faz menção ao

LexEdit
CD224082951000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224082951000>

descumprimento de medidas protetivas de urgência, e introduz parágrafo 4º no artigo 19 da mesma Lei, que introduz a hipótese de medida adicional de proteção da mulher agredida ou da declaração de prisão preventiva do agressor pelo juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como é possível perceber, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 estabelece ajuste importante na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) em prol da criação de tipo penal específico para punir o descumprimento de medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, para ampliar o leque de medidas judiciais em favor da proteção da integridade física da mulher, o PL em tela propõe alteração da Lei Maria da Penha para prever a conduta de descumprimento de medidas protetivas de urgência, com pena de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, do infrator, conforme o artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

Como é sabido, a Lei Maria da Penha prevê, no artigo 12, inciso III, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência. Por sua vez, o artigo 24-A da Lei Maria da Penha prevê pena de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, para o infrator que descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência.

Ademais, o artigo 12-C da Lei Maria da Penha prevê que “verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia”.



* CD224082951000

Por sua vez, o parágrafo 1º do artigo 12-C da Lei Maria da Penha prevê que “nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente”.

O Projeto de Lei nº 1.214/2022 inova, ao introduzir o inciso III-A, no artigo 12, no caso do descumprimento de medidas protetivas de urgência. Além disso, o PL em tela propõe a redução do prazo de 48 (quarenta e oito) para 24 (vinte e quatro) horas e introduz referência ao parágrafo 4º, no artigo 19, da Lei 11.340/2006, ao prever que “no caso de descumprimento de quaisquer medidas protetivas de urgência, recebido o expediente de que trata o artigo 12, inciso III-A, o juiz poderá substituir a medida por outra de maior eficácia, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do artigo 20 desta Lei”.

Nas hipóteses nas quais o agressor descumpre a lei, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 propõe inovação importante na legislação penal do nosso país para preencher lacuna legal existente, ao prever a responsabilidade penal do agressor que pratica violência contra a mulher e que descumprir a ordem judicial referente às medidas específicas para a proteção de urgência da mulher agredida.

Ademais, é importante ressaltar que o PL em tela enfrenta, de maneira adequada e oportuna, a prática de descaso do agressor que descumpre decisão judicial. Assim, é habitual que o malfeitor demonstre desprezo com o sistema judicial criminal em vigor e, sobretudo, com a vítima do sexo feminino, confrontada, muitas vezes, com uma segunda situação de violência masculina. Em situações mais graves, essa agressão pode chegar ao feminicídio.

Para evitar essa prática, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 enfrenta, oportunamente, o descaso e o descumprimento judicial e legal, única forma de evitar novas agressões, lesões corporais e, nos casos extremos, práticas masculinas de feminicídio, infelizmente usuais no nosso país.

LexEdit
CD224082951000*



Nesse sentido, em caso de descumprimento, além de partir do fato de que o juiz deve ser comunicado do desacato do malfeitor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, já previsto em lei, o PL em tela estabelece a possibilidade do juiz decretar a prisão preventiva do agressor, forma pertinente de proteger a integridade física da mulher.

Como é sabido, os descumprimentos das medidas protetivas de urgência são, infelizmente, frequentes no nosso país. Como apontou o jornal Metrópoles, apenas no Distrito Federal, diariamente, 4 mulheres denunciam o descumprimento das medidas protetivas de urgência. Em 2022, nos primeiros cinco meses, foram registradas 7.017 ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha no Distrito Federal. Deste total, 683 (10%) tratam de registros de descumprimento de medida protetiva de urgência¹.

Assim, visando salvar vidas e evitar danos físicos e psicológicos das mulheres agredidas, o Projeto de Lei nº 1.214/2022 é oportuno para enfrentar o descumprimento e o descaso legal praticados pelos agressores masculinos. Lugar de agressor e descumpridor da lei é atrás das grades, não solto nas ruas praticando agressões e feminicídios.

Nesse sentido, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
 Relator

2022-7253

¹ Jornal Metrópoles (10/6/22). “Por dia, 4 mulheres denunciam descumprimento de medida protetiva no DF”. Ver: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/por-dia-4-mulheres-denunciam-descumprimento-de-medida-protetiva-no-df>



* CD224082951000*